



Cooperativismo na Reforma Tributária

**CONSTRUINDO UM FUTURO
SUSTENTÁVEL E PRÓSPERO**

O MOVIMENTO COOPERATIVO INTERNACIONAL

3 MILHÕES DE COOPERATIVAS NO MUNDO

OS INGRESSOS COMBINADOS DAS
300 MAIORES COOPERATIVAS É DE
US\$ 2,17 TRILHÕES



280 MILHÕES DE EMPREGOS GERADOS
REPRESENTAM 4% DA POPULAÇÃO
MUNDIAL

1 BILHÃO DE COOPERADOS QUE SÃO EQUIVALENTES A 12% DA HUMANIDADE

A MAGNITUDE DO NOSSO MOVIMENTO



4,6 mil
cooperativas no Brasil

20,5 milhões
de cooperados no país
(9% da população brasileira)

Ativos totais de **R\$996,6**
bilhões no último exercício

524 mil
empregos diretos gerados
pelas cooperativas

1,7 milhão
de brasileiros aderiram ao
cooperativismo em 2022.

Ingressos de **R\$656 bi**
somando todas as coops brasileiras



53%
De produção de
grãos do país

25%
da capacidade de
armazenamento do país

9 mil
profissionais de assistência
técnica e extensão rural



40%
do mercado de
saúde suplementar

Presença em **85%** dos
municípios brasileiros



450 milhões
de toneladas de carga
movimentadas anualmente



2,1 milhões
Associados em redes de
supermercados



Referência no Índice Aneel de
satisfação do consumidor **806**
municípios atendidos no interior



Maior rede de
atendimento entre IFs,
com **9 mil** pontos

Única IF em **264**
municípios do país



180 mil
brasileiros organizados em
cooperativas de trabalho e
produção de bens e serviços

O MODELO SOCIETÁRIO DO COOPERATIVISMO

DIFERENÇAS

COOPERATIVA

SOCIEDADE DE PESSOAS

NÃO TEM OBJETIVO DE LUCRO NA PJ

RETORNA SOBRAS PARA O COOPERADO

ATIVIDADE ECONÔMICA EM PROVEITO COMUM
VINCULADA À ATIVIDADE DOS COOPERADOS

TRIBUTAÇÃO NO COOPERADO, QUANDO
POSSÍVEL

CADA ASSOCIADO, UM VOTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO PELA
ASSEMBLEIA GERAL DE COOPERADOS

EMPRESA MERCANTIL

SOCIEDADE DE CAPITAL

TEM OBJETIVO DE LUCRO NA PJ

DISTRIBUI LUCROS AO CAPITAL

ATIVIDADE ECONÔMICA PODE SER
INDEPENDENTE DA ATIVIDADE DOS SÓCIOS

TRIBUTAÇÃO NA SOCIEDADE

QUANTO MAIS CAPITAL, MAIS PODER

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DEFINIDO PELOS SÓCIOS MAJORITÁRIOS

CICLO VIRTUOSO DO COOP

CADEIA DE
IMPACTOS POSITIVOS





DO ATO COOPERATIVO: NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Constituição Federal de 1988

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...) III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...)

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. (...)"

"Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exerceá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

(...)

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo."

Lei n.º 5.764/71 – Lei Geral do Cooperativismo

"Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria."

A REFORMA TRIBUTÁRIA E O COOPERATIVISMO - GERAL

Art. 156-A. (...)

§ 5º Lei complementar disporá sobre: (...)

V- os regimes específicos de tributação para: (...)

d) **sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:**

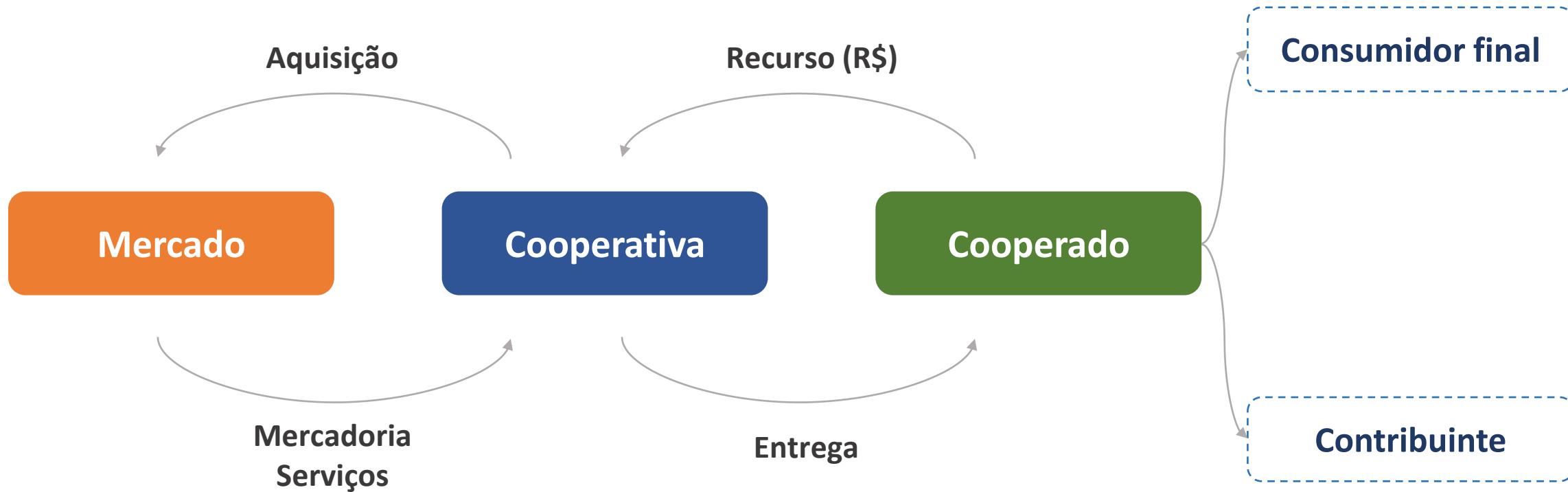
1. as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais; e
2. o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO PARA AS COOPERATIVAS

- Será optativo;
- Respeitará a competitividade
- Não incidirá sobre o ato cooperativo (constitucionalização do conceito)
- Possibilidade de aproveitamento de crédito das etapas anteriores

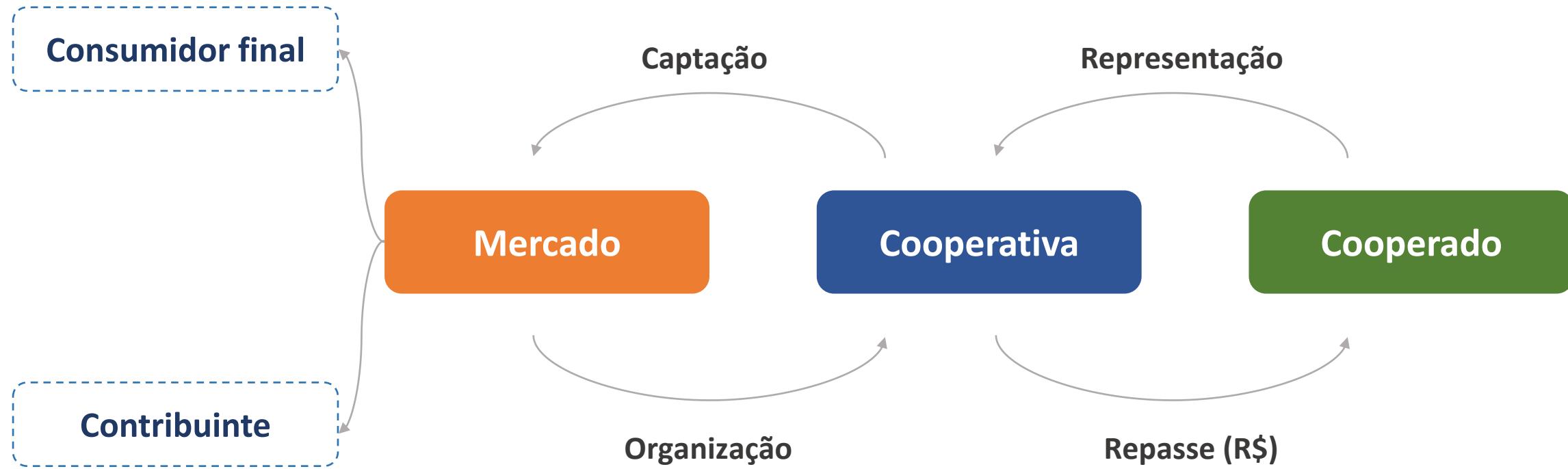
A QUESTÃO DO CRÉDITO E OS RAMOS

COMPRA EM COMUM



A QUESTÃO DO CRÉDITO E OS RAMOS

VENDA EM COMUM



REFLEXÕES FINAIS

Como estruturar a Reforma Tributária para que se respeite a essência do cooperativismo brasileiro e dos milhares de cooperados que se sustentam nesse modelo socioeconômico?

Como garantir a neutralidade tributária do Ato Cooperativo (não incidência clássica) como um recurso que não pertence à cooperativa, com assento no adequado tratamento tributário exigido pela Constituição Federal (art. 146, III, c)? Como garantir essa regra em um tributo indireto e não-cumulativo, sem que se afete economicamente a cooperativa em toda a cadeia econômica (incidência x crédito)?

Como estruturar uma reforma tributária que respeite o fato (jurídico) de que na prática do ato cooperativo a cooperativa simplesmente representa os cooperados, repassando a esse corpo social toda a riqueza gerada (produção e sobras) e não obtendo nenhum resultado próprio nessa atuação ?

Como, ao largo do respeito ao ato cooperativo, ainda assim aplicar o apoio e estímulo ao cooperativismo exigido pela própria Constituição Federal (art. 174, § 2º)?

- ✓ **Artigo 156-A, § 5º, inciso V, alínea “d”**
- ✓ **E o crédito de equilíbrio?**



somos**COOP**

f | | | | | sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br